CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Inclui o inciso III no art. 2º da Lei Nº 8056/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 8056/2011 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

Inciso III- O menor número inteiro de vagas disponibilizadas deve ser igual a 2 (dois) por cada trecho de estacionamento, seguindo o que foi direcionado nos incisos I e II do Art. 2º.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 26 de Abril de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Lei 8056/2011 dispõe, dentre outras coisas, sobre a reserva de vagas para idosos e pessoas com necessidade especial. Assim, essa Lei apresenta-se como patrono da Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 230 traz: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Além de corroborar com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que em seu Art. 1º se destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência (PCD), visando à sua inclusão social e cidadania.

Logo, a Lei 8056/2017 e o referido projeto de Lei constituem-se como instrumento de inclusão desses dois grupos no contexto social. É uma matéria de igualdade material fundamentada na igualdade real, considerando as pessoas que se encontram em condições desiguais. Assim, o envoltório municipal de Salvador estará direcionando seus esforços não para atender cidadãos de forma particular, mas para atender uma comunidade como um todo.

Salvador, 26 de Abril de 2019

MAURÍCIO TRINDADE